LEI Nº 1.536 **De 23 de Dezembro de 1994.**

"ALTERA OS ARTIGOS 17, 21, 22 e SUPRIME O § ÚNICO DO ART. 21 DA LEI Nº 1.036/90, DE 05/12/90, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** por seus componentes aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Que o Art. 17 da Lei nº 1.036/90, de 05 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 17 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, com mandato de três anos, permitida uma recondução".

Art. 2º - O Art. 21 da mesma Lei, passará a ter a redação seguinte:

"Art. 21 - Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente regulamentar a eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar, prevendo a composição das chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros".

Art. 3º - O Art. 22 da mesma Lei passa a ter a redação seguinte:

"Art. 22 - O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e

ficalizado por membros do Ministério Público".

Art. 4º – Fica suprimido o Parágrafo ùnico do Art. 21 da mesma Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de Dezembro do ano de 1994.

JOAQUIM DE LIMA QUINTA
Prefeito Municipal